



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Prefeito

Folhas 02

Proc. 404/18

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA n.º 01/018

Altera a Lei Orgânica do Município, nos termos que especifica.

Art. 1º A Lei Orgânica do Município passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Sumário

Título II (...)

(...)

Capítulo II - (...)

(...)

Seção V - Da Advocacia-Geral do Município” (NR)

“Ato das Disposições Transitórias

(...)

Art. 3º *Caberá ao Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, reestruturar, organizar e disciplinar as funções, atribuições e a estrutura de cargos e salários da Advocacia-Geral do Município.” (NR)*

“Art. 70. (...)

(...)

V - representar o Município em juízo e fora dele por intermédio da Advocacia Geral do Município, na forma estabelecida em lei específica.” (NR)

Art. 75. *Deverá ser criada a Advocacia-Geral do Município de Bertioga.” (NR)*

Art. 76. *A Advocacia-Geral do Município é o órgão que, diretamente ou através de unidade vinculada, representa o Município judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.” (NR)*

Art. 77. *A Procuradoria-Geral do Município é unidade subordinada direta e imediatamente ao Advogado-Geral do Município. (NR)*



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Prefeito

Folha 03

PROZ. 404/18

"Art. 78. A Advocacia-Geral do Município atenderá com relação aos seus integrantes, ao disposto nos artigos 37, inciso XII, 39, parágrafo 1º e 135 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988." (NR)

"Art. 79. A Advocacia-Geral do Município tem por chefe o Advogado-Geral do Município, de livre nomeação pelo Prefeito, dentre cidadãos maiores de 35 (trinta e cinco) anos, advogado com inscrição regular na OAB há pelo menos cinco (05) anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada." (NR)

Art. 2º O artigo 77, da Lei Orgânica do Município passa a vigorar acrescido dos seguintes § 1º e 2º:

"Art. 77. (...)

§ 1º A direção superior da Procuradoria-Geral do Município compete ao Procurador-Geral do Município, nomeado pelo Prefeito, em comissão, entre os Procuradores que integram o quadro de servidores efetivos da Administração Direta do Poder Executivo." (AC)

"§ 2º O ingresso na carreira de Procurador Municipal se fará mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil na fiscalização do concurso público, podendo tomar conhecimento antecipado das matérias que constarão do programa, observada, nas nomeações, a ordem de classificação." (AC)

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do art. 77; e o parágrafo único do art. 78; da Lei Orgânica do Município.

Bertioga, 10 de setembro de 2018. (PA n. 5668/17)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Prefeito

04

404/16

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos em anexo a Proposta de Emenda à Lei Orgânica que ***"Altera a Lei Orgânica do Município, nos termos que especifica"***, pelos seguintes motivos:

O presente projeto de Lei é apresentado por iniciativa do Poder Executivo com o objetivo específico de sanear as imperfeições estruturais pontuadas na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade.

Nos autos da Ação Direta protocolada sob n. 2167063-26.2017.8.26.0000 no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, houve decisão pela inconstitucionalidade de dispositivos específicos.

As alegações ali trazidas questionavam acerca das atribuições da Procuradoria Geral do Município, em conflito com a Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Desta forma, tendo como supedâneo máximo, os artigos 29, caput c/c art. 30 caput da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 bem como art. 131, Seção II, que disciplina a respeito da Advocacia Pública da Magna Carta. E as legislações: Lei Complementar Federal n. 73 de 10 de fevereiro de 1993 e Lei Federal n.13.502 de 01 de novembro de 2017, procedemos às readequações indispensáveis.

Tais bases foram necessárias para que nos fosse possível a apresentação deste Projeto de Lei, abrindo a necessária discussão política do assunto, porquanto aqui marcamos com clareza a distinção entre os aspectos que envolvem a fidúcia necessária, que justifica a nomeação para cargos de elevada relevância na implementação das políticas governamentais, e demonstra no mesmo diapasão que todas as atribuições exclusivas foram respeitadas, não havendo que se cogitar, em conflitos ou inadequações, pois que foram plenamente saneados.

Por todo o exposto e nos termos do art. 35, inciso I, da Lei Orgânica do Município, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, com a reconhecida competência e eficiência que pautam os atos desta Casa de Leis.

Eng.º Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Prefeito

05

404/18

Bertioga, 10 de setembro de 2018.

OFÍCIO N. 404/2018 – SG

Processo Administrativo n. 5668/17

(Favor mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 1032

Data 10/09/2018

Hora 16.54

Funcionário E. J. J.

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica que ***“Altera a Lei Orgânica do Município, nos termos que especifica”***.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador

NEY VAZ PINTO LYRA

Presidente da Câmara Municipal de Bertioga